PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE BELO HORIZONTE

COORDENADORIA REGIONAL DAS BACIAS DOS RIOS DAS VELHAS E PARAOPAEBA

PROMOTORIA ESTADUAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL

COORDENADORIA-GERAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA POR BACIA HIDROGRÁFICA

TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A GERDAU AÇOMINAS S/A, COM ANUÊNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Aos 02 dias do mês de setembro de 2013, na sede da Escola Nacional de Mediação - ENAM, em Belo Horizonte, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio dos Promotores de Justiça ao final assinados, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro, a GERDAU AÇOMINAS S/A, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 17.227.422/0001-05, com sede na Rodovia MG 443, Km 07, Fazenda do Cadete, Ouro Branco – MG, CEP 36420-000, neste ato representada por seu Vice-Presidente, Manoel Vitor de Mendonça Filho e por seu Diretor de Minério de Ferro, Paulo José de Barros Rabelo, nos termos da procuração outorgada por instrumento público, com poderes especiais, juntada

2 A Bran min

aos autos, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, e como ANUENTE o ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), neste ato representada pelo Secretário de Estado, Dr. Adriano Magalhães Chaves, no bojo dos autos do Inquérito Civil nº 0024.11.006422-7, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO, conforme as disposições seguintes:

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

- (i) Considerando as informações apresentadas pela Gerdau Açominas S/A acerca da análise do mercado em relação à siderurgia e à mineração, em âmbito mundial, como base para a apresentação do Projeto de Expansão da Mina de Várzea do Lopes;
- (ii) Considerando que o Acordo Judicial firmado entre o Ministério Público de Minas Gerais, a Gerdau Açominas S/A e o Estado de Minas Gerais no bojo da Ação Civil Pública n. 0024.08.248.424-7 fixou os limites compensatórios referentes aos impactos ambientais do empreendimento inicial, fls. 08/33 do IC;
- (iii) Considerando que o minério proveniente da Mina Várzea do Lopes, com o aumento da produção de 1,5 Mt/ano para 13 Mt/ano, será transportado por caminhões por uma estrada de acesso interno, que ligará a mina até a futura planta de beneficiamento de minério a úmido, em implantação na unidade de Miguel Burnier;



- (iv) Considerando que as Áreas de Influência Indireta e Direta da ampliação da Mina Várzea do Lopes, na vertente leste da serra da Moeda, na bacia hidrográfica do rio das Velhas, abrangem a maior parte da sub-bacia do ribeirão do Silva, de suas nascentes até a confluência com o córrego dos Lopes e; na vertente oeste, na bacia do rio Paraopeba, as cabeceiras dos córregos Pedra Negra, dos Vieiras e dos Antunes;
- (v) Considerando que a COMPROMISSÁRIA irá apresentar um Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) para a expansão do ritmo de produção de 13,0 Mt/ano, a fim de identificar potenciais impactos ambientais;
- (vi) Considerando que também foram solicitados complementação dos estudos arqueológicos dos bens culturais de natureza material e imaterial pelo IPHAN e de informações pela SUPRAM para o deslinde do processo de licenciamento;
- (vii) Considerando que é imprescindível a análise adequada dos estudos ambientais do empreendimento, os quais devem ser completos e abrangentes, para avaliação de sua viabilidade, bem como a adoção de medidas eficientes de controle ambiental, para a atenuação dos possíveis danos a serem causados;
- (viii) Considerando que nos estudos apresentados no processo de licenciamento ambiental foi identificada a necessidade de supressão de campos rupestres ferruginosos sobre canga couraçada, em estágio avançado de regeneração;
- (ix) Considerando o art. 11, I, alínea "d", da Lei n. 11.428/06, in verbis: "O corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficam vedados quando: I a vegetação: d) proteger o entorno das unidades de conservação";

PABrm's

- (x) Considerando que o novo projeto foi protocolado na SUPRAM em 11/03/2011, sendo realizada vistoria por esse órgão ambiental em 17/05/2011 e pelo IBAMA, em 25/05/2011;
- (xi) Considerando o Processo Administrativo n. 01776/2004/011/2011 (DNPM's 3584/1957 e 3585/1957) para exame de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação, referente à ampliação da Mina Várzea do Lopes lavra de minério de ferro sem tratamento e pilha de estéril/rejeito (Classe 6), pela Gerdau Açominas S/A, em Itabirito/MG;
- (xii) Considerando o Processo Administrativo n. 01776/2004/012/2011 (DNPM's 3584/195 e 3585/1957) para exame de Licença de Operação, referente à Mina Várzea do Lopes pilha de estéril/rejeito e estrada para transporte de minério/estéril (Classe 5), pela Gerdau Açominas S/A, em Itabirito/MG;
- (xiii) Considerando o oficio 1862/2011/SUPRAM-CM/SEMAD/SISEMA, informando que a Mina Várzea do Lopes localiza-se no entorno de duas unidades de conservação de proteção integral: Monumento Natural da Serra da Moeda e a Estação Ecológica de Aredes, fl. 06 do IC;
- (xiv) Considerando a deliberação CBH Rio das Velhas n. 09, de 04 de novembro de 2011, que concedeu a outorga de grande porte n. 2841/2011 para rebaixamento de nível de água subterrânea Mina Várzea do Lopes, fls. 68/69;
- (xv) Considerando memorando do IEF contendo informações referentes à ocupação do antigo posto de fiscalização da Receita Estadual, para fins de utilização como apoio à Gerência do Monumento Natural da Serra da Moeda e Estação Ecológica de Aredes, fls. 137/141 do IC;

A SWN 4

- (xvi) Considerando oficio n. 64/DIAP/IEF/SISEMA informando que foi definido o valor de R\$ 64.117,23 (sessenta e quatro mil, cento e dezessete reais e vinte e três centavos) referente à medida compensatória prevista no art. 36 da Lei n. 9.985/00, sendo que a Gerdau Açominas S/A informou como investimento o valor de R\$ 12.823.445,72 (doze milhões, oitocentos e vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos), fls. 140/141 do IC;
- (xvii) Considerando o Plano Integrado de Aproveitamento Econômico –PIAE (Julho/2011) da Mina Várzea do Lopes, fls. 246/334 do IC;
- (xviii) Considerando o Laudo Técnico do Instituto Prístino referente aos estudos ambientais do Projeto Mina Várzea do Lopes, de responsabilidade da COMPROMISSÁRIA (Junho/2012);
- (xix) Considerando que o licenciamento ambiental, assim como o estudo prévio de impacto ambiental, são instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, previstos nos arts. 9°, IV e 10 da Lei n. 6.938/1981, nos arts. 17 e 19 do Decreto n. 99.274/1990 e na Resolução n. 237/1997 do CONAMA;
- (xx) Considerando que o licenciamento ambiental é um procedimento administrativo que se desenvolve em três etapas para a construção, implantação, ampliação ou funcionamento de um empreendimento potencialmente degradador do meio ambiente, a cada uma dessas etapas correspondendo uma licença específica licença prévia, de instalação e de operação expedida pelo Poder Público;
- (xxi) Considerando que o estudo de impacto ambiental está inserido na primeira etapa do processo de licenciamento e deve ser exigido, elaborado e aprovado antes da expedição da Licença Prévia (LP), como condição desta. Isto porque é nessa fase que se realizam os estudos de viabilidade

CAGMN⁵

ambiental do projeto e se estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação (art. 8°, inc. I da Resolução Conama n. 237/97);

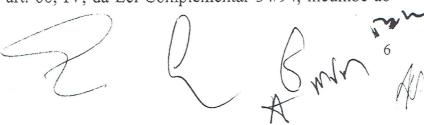
(xxii) Considerando que o princípio da prevenção informa tanto o licenciamento ambiental como os estudos de impacto ambiental, o controle de legalidade exercido pelo Ministério Público, em relação a esse procedimento administrativo, é corolário para a implementação desse princípio do direito ambiental;

(xxiii) Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou o meio ambiente como direito fundamental, nos termos do seu art. 225: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preserválo para as presentes e futuras gerações";

(xxiv) Considerando que a Constituição brasileira também consagrou em seu art. 225, § 2°, que "aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei";

(xxv) Considerando o princípio do Poluidor-Pagador (Princípio 16) consagrado na ECO-92: "As autoridades nacionais devem esforçar-se para promover a internalização dos custos de proteção do meio ambiente e o uso dos instrumentos econômicos, levando-se em conta o conceito de que o poluidor deve, em princípio, assumir o custo da poluição, tendo em vista o interesse público, sem desvirtuar o comércio e os investimentos internacionais";

(xxvi) Considerando, por fim, que, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal e do art. 66, IV, da Lei Complementar 34/94, incumbe ao



Ministério Público, zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal e em outras leis, promovendo as medidas administrativas e judiciais necessárias à sua garantia;

II. DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Compromisso a fiscalização e o controle do processo de licenciamento ambiental do empreendimento "Ampliação do Projeto Várzea do Lopes" para 13 (treze) milhões de toneladas ao ano, nos municípios de Itabirito e Moeda/MG, requerido pela GERDAU AÇOMINAS S/A. bem como o estabelecimento de medidas preventivas, reparatórias e compensatórias.

III. DAS OBRIGAÇÕES

III.1. Do Licenciamento Ambiental

1) A COMPROMISSÁRIA obriga-se a não realizar qualquer atividade referente à ampliação da mina Várzea do Lopes, nos Municípios de Itabirito e Moeda, sem o devido processo de licenciamento ambiental (licenças prévia, de instalação e de operação), junto ao órgão competente.

PARÁGRAFO ÚNICO. A COMPROMISSÁRIA obriga-se a não requerer ou utilizar Autorizações Ambientais de Funcionamento.

- 2) A COMPROMISSÁRIA reconhece que a celebração do presente Termo de Compromisso não significa a permissão para a execução de qualquer espécie de atividades sem as devidas outorgas, autorizações ou licenças ambientais.
- 3) A COMPROMISSÁRIA obriga-se a cumprir todas as recomendações e condicionantes estipuladas nas licenças ambientais obtidas, bem como nos estudos ambientais apresentados, nos prazos estabelecidos e aprovados pelo Conselho Estadual de Política Ambiental COPAM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As eventuais licenças (prévia, de instalação e de operação) obtidas, bem como as condicionantes estipuladas pelo Conselho Estadual de Política Ambiental tornam-se partes integrantes deste compromisso.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A COMPROMISSÁRIA obriga-se a comprovar o cumprimento das recomendações e condicionantes fixadas nas licenças obtidas, anualmente, mediante apresentação de relatório detalhado ao COMPROMITENTE, incluindo informações específicas sobre a execução dos planos de controle ambiental aprovados pelo órgão competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os eventuais ajustes ou alterações nas recomendações e condicionantes das licenças aprovadas pelo órgão de controle ambiental licenciador, no âmbito de suas atribuições, produzirão os mesmos efeitos perante o acordo ora firmado.

4) A COMPROMISSÁRIA obriga-se a apresentar ao órgão ambiental competente e ao COMPROMITENTE, no prazo de 1 (um) ano antes da renovação da licença de operação, estudo ambiental com escopo de EIA/RIMA,

baseado em um Termo de Referência (TR) definido pelas Partes, nos termos da Resolução Conama 01/86, contendo detalhamento de todos os impactos previstos e dos efetivamente ocorridos, além de justificativa técnica de eficácia das medidas de controle ambiental e monitoramento.

PARÁGRADO ÚNICO. A COMPROMISSÁRIA obriga-se a apresentar ao órgão ambiental competente e ao COMPROMITENTE, no prazo de renovação da licença de operação, relatório de auditoria ambiental produzido por empresa imparcial e de notória idoneidade.

5) A COMPROMISSÁRIA obriga-se a elaborar até 31/03/2014, por meio de equipe técnica multidisciplinar, Avaliação Ambiental Integrada (AAI) do Projeto de Licença Prévia Integrada da região de Várzea do Lopes, com o objetivo de identificar adequadamente os impactos cumulativos, sinérgicos e os impactos indiretos do empreendimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O COMPROMITENTE apresentará assistente técnico para acompanhar o respectivo estudo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura deste acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A COMPROMISSÁRIA obriga-se a adotar, na implementação de sua atividade minerária, as eventuais medidas e recomendações contidas no estudo mencionado no *caput*, com as eventuais modificações determinadas pelo órgão ambiental.

6) A COMPROMISSÁRIA obriga-se a custear relatórios técnicos ambientais de avaliação dos impactos do empreendimento a serem elaborados por equipe multidisciplinar indicada pelo COMPROMITENTE, tendo como base os

estudos ambientais apresentados no processo de licenciamento ambiental e a Avaliação Ambiental Estratégica referida na cláusula anterior, até o valor máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A COMPROMISSÁRIA obriga-se a realizar o depósito dos valores referentes aos estudos propostos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação do COMPROMITENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso os estudos propostos sejam custeados por outra fonte, a COMPROMISSÁRIA obriga-se a indenizar os valores apresentados, mediante o depósito em conta judicial específica, no prazo de 30 (trinta) dias após a comunicação do COMPROMITENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A COMPROMISSÁRIA poderá apresentar assistentes técnicos para acompanhamento das respectivas vistorias e reuniões técnicas junto ao COMPROMITENTE, cabendo ao COMPROMITENTE o envio de comunicação à COMPROMISSÁRIA, acerca dos trabalhos técnicos e das reuniões a serem realizadas.

7) A COMPROMISSÁRIA obriga-se a apresentar ao órgão ambiental competente e ao COMPROMITENTE, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias após a emissão pelo IEF do Termo de Referência, o Plano de Manejo das unidades de conservação Monumento Natural Serra da Moeda e Estação Ecológica de Aredes, situadas no entorno da Mina Várzea do Lopes.

PARÁGRAFO ÚNICO. A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a custear a implantação dos referidos Planos de Manejo acima referidos, até o valor máximo de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

III.2. DAS MEDIDAS GERAIS DE CONTROLE E MITIGAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

III.2.1. Recursos Hídricos (Vazão) e Rede de Drenagem

- 8) A COMPROMISSÁRIA obriga-se a elaborar, no prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura desse Termo de Compromisso, estudos complementares ao EIA, contendo, no mínimo:
 - a) O modelamento dos efeitos do rebaixamento das águas subterrâneas, considerando os potenciais efeitos sobre (i) as nascentes dos córregos Pedra Negra e dos Vieiras, no município de Moeda, (ii) sobre os ecossistemas do Monumento Natural da Serra da Moeda, inclusive os cavernícolas e (iii) sobre os recursos hídricos (águas minerais) ocorrentes na bacia do Ribeirão do Silva;
 - b) Esclarecimento e estudo comparativo entre as divergências observadas em relação às ocorrências da fauna e flora no EIA, elaborado para o empreendimento original e o EIA relativo à expansão da Mina Várzea do Lopes, principalmente no que tange às espécies ameaçadas de extinção;
 - e) Biologia das espécies de anfíbios não descritas pela ciência, de forma a confirmar a sua distribuição e a inexistência de riscos à sua extinção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os estudos referidos no *caput* deverão conter metodologia e cronograma de execução das medidas adequadas para mitigação e controle dos efeitos eventualmente identificados.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A COMPROMISÁRIA obriga-se a submeter o estudo complementar constante do *caput* à aprovação do órgão ambiental competente, no prazo de 30 (trinta) dias da sua conclusão.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A COMPROMISSÁRIA obriga-se a apresentar ao COMPROMITENTE os estudos referidos no *caput*, no prazo de 30 (trinta) dias da sua aprovação pelo órgão ambiental.

PARÁGRAFO QUARTO. A COMPROMISSÁRIA obriga-se a implantar e executar as medidas adequadas para mitigação e controle dos efeitos eventualmente identificados nos estudos mencionados no *caput*, com as eventuais alterações impostas pelo órgão ambiental responsável pela sua aprovação, nos prazos determinados pelo cronograma executivo nele especificado.

PARÁGRAFO QUINTO. A COMPROMISSÁRIA obriga-se a apresentar ao COMPROMITENTE, anualmente, relatório das medidas adotadas, devendo o primeiro ser apresentado até o dia 31/12/2013 e os outros até o mesmo dia dos anos subseqüentes até a desativação da Mina Várzea do Lopes e sua total recuperação.

9) A COMPROMISSÁRIA obriga-se a realizar o monitoramento semestral, durante um período de 05 (cinco) anos, nos mesmos pontos definidos previamente no PCA (P01 a P13) e em pontos a serem determinados na vertente oeste da Serra da Moeda e localizados no mesmo setor onde está inserida a lavra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O monitoramento previsto no caput será realizado nos termos do Termo de Referência em anexo.

A M

12 Mm **PARÁGRAFO SEGUNDO.** O início do referido monitoramento dar-se-á no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura deste Termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A COMPROMISSÁRIA obriga-se a apresentar todos os resultados do referido monitoramento ao órgão ambiental competente.

10) A COMPROMISSÁRIA obriga-se a elaborar projeto de recuperação da bacia hidrográfica do ribeirão do Contendas, abrangendo os córregos Pedra Negra, dos Vieiras e dos Antunes, localizados na vertente oposta da Serra da Moeda, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do presente compromisso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A COMPROMISSÁRIA obriga-se a elaborar projeto de recuperação das sub-bacias hidrográficas dos córregos dos Condomínios, da Ponte, dos Sítios, da Antena, da Represa, da Grota, Lagartixa, do Sabão e do Estreito, ambos afluentes da margem direita do ribeirão do Silva, na vertente leste da Serra da Moeda, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do presente compromisso.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os projetos mencionados nos itens anteriores deverão contemplar, no mínimo, a recuperação das áreas de proteção permanente, o desassoreamento e o inventário de lançamento de efluentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A COMPROMISÁRIA obriga-se a submeter os referidos estudos à aprovação do órgão ambiental competente, no prazo de 30 (trinta) dias da sua conclusão.

PARÁGRAFO QUARTO. A COMPROMISSÁRIA e o COMPROMITENTE definirão em conjunto os eventuais pontos específicos dos projetos mencionados que serão executados pela COMPROMISSÁRIA.

11) A COMPROMISSÁRIA obriga-se, durante toda a exploração da Mina Várzea do Lopes, a não interferir nos recursos hídricos e nos ecossistemas do Monumento Natural da Serra da Moeda e da Estação Ecológica de Aredes, inclusive nascentes situadas na encosta oeste da Serra, no município de Moeda.

III.2.2. Espeleologia

12) A COMPROMISSÁRIA obriga-se a elaborar Diagnóstico Ambiental de todas as cavernas situadas na área de sua propriedade na região de Várzea do Lopes, no prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente compromisso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O estudo mencionado no *caput* deverá conter estudos temáticos para os meios bióticos e abióticos como: (i) Levantamento fisionômico e florístico na área de influência da caverna, com detalhamento às proximidades das entradas e clarabóias, dolinas; (ii) Levantamento qualitativo e quantitativo da fauna cavernícola considerando a sazonalidade climática, utilizando técnicas consagradas (busca ativa, puçá e covo); (iii) Levantamento da quiropterofauna, por amostragem, utilizando, no mínimo, rede de neblina; (iv) Identificação de espécies migratórias, ameaçadas, raras, endêmicas e nocivas ao ser humano.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A COMPROMISÁRIA obriga-se a submeter o referido estudo à aprovação do órgão ambiental competente, no prazo de 30 (trinta) dias da sua conclusão.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A COMPROMISSÁRIA obriga-se a implantar e executar as medidas adequadas para mitigação e controle dos efeitos eventualmente identificados no estudo mencionado no *caput*, com as eventuais alterações impostas pelo órgão ambiental responsável pela sua aprovação, nos prazos determinados pelo cronograma executivo nele especificado.

- 13) A COMPROMISSÁRIA obriga-se a alterar o PCA apresentado, aumentando o período de acompanhamento da análise bioespeleológica de 02 (dois) anos para 05 (cinco) anos, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste termo.
 - a) A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a comprovar ao **COMPROMITENTE** a disponibilização ao CECAV de todos os estudos espeleológicos realizados sobre o empreendimento Várzea do Lopes e Estrada de ligação a Miguel Burnier, para que sejam inseridos no Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas-CANIE, 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Termo.
 - b) A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a disponibilizar na *Internet*, preferencialmente em sítio de instituição oficial ou de proteção ao patrimônio espeleológico, o conteúdo completo dos dados obtidos nos estudos espeleológicos, fazendo comprovação ao compromitente no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Termo.
- 14) A COMPROMISSARIA obriga-se a não fazer qualquer intervenção nas cavidades existentes na ADA até a assinatura do termo de compromisso de compensação espeleológica, a ser firmado com o órgão competente.

III.2.3. Arqueologia

- 15) Como medidas relacionadas aos impactos em detrimento do patrimônio arqueológico, a COMPROMISSÁRIA obriga-se a:
 - a) Disponibilizar na *Internet*, preferencialmente em sítio de instituição oficial ou de proteção ao patrimônio cultural, o conteúdo completo dos dados obtidos nos estudos arqueológicos e íntegra dos relatórios produzidos, fazendo comprovação ao compromitente no prazo de 90 (noventa) dias.
 - b) Elaborar, em parceria com a Prefeitura Municipal de Moeda, sob supervisão do **COMPROMITENTE**, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, projeto de delimitação, interpretação e gestão do sítio arqueológico histórico de São Caetano da Moeda Velha e da estrada calçada que o liga em direção a Congonhas, contemplando material para educação patrimonial, até o limite financeiro de R\$200.000,00 (duzentos mil Reais);
 - c) Elaborar e executar, em parceria com o Museu do Escravo de Belo Vale, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, projeto museológico e museográfico para toda a instituição, com a proposta de exposição específica sobre as pesquisas e achados realizados na Várzea do Lopes, bem como o restauro das duas urnas funerárias existentes na UFMG, até o limite financeiro de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil Reais).
 - d) Elaborar e realizar publicação, no prazo de 210 dias, com pelo menos 1500 (mil e quinhentos) exemplares e 200 (duzentas) páginas coloridas, nos moldes da obra publicada sobre Miguel Burnier, para ser

distribuída gratuitamente em ações de educação patrimonial e a órgãos de defesa do meio ambiente e patrimônio cultural sobre o patrimônio espeleológico e arqueológico (histórico e pré-histórico) da Serra da Moeda, abrangendo os Municípios de Jeceaba, Congonhas, Itabirito, Belo Vale, Moeda, Brumadinho e Nova Lima. A obra deverá conter mapa com a localização georreferenciada de todos os sítios e ser disponibilizada também na internet, até o limite financeiro de R\$100.000,00 (cem mil Reais)

- 16) A COMPROMISSÁRIA obriga-se a custear publicação sobre as cavidades naturais subterrâneas do QF, a ser produzida pela Sociedade Brasileira de Espeleologia, até o limite financeiro de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), mediante depósito na conta corrente da SBE no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura deste.
- 17) A COMPROMISSÁRIA obriga-se a custear o projeto de sinalização indicativa e interpretativa do Geopark QF, até o limite financeiro de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), mediante depósito na conta corrente do Instituto Quadrilátero Ferrífero, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura deste.

III.2.4. Avaliação de Desempenho e Segurança Ambiental

A WY A

18) A COMPROMISSÁRIA obriga-se a custear, anualmente e no prazo de operação do empreendimento, até o limite anual de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a elaboração de avaliação e monitoramento de desempenho ambiental na região sob a influência do empreendimento, que serão realizados por equipe multidisciplinar de AUDITORIA EXTERNA que atenda aos critérios de imparcialidade e credibilidade técnica, aprovada pelo COMPROMITENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A COMPROMISSÁRIA poderá apresentar assistentes técnicos para acompanhamento do trabalho contido no *caput*.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para assegurar o desenvolvimento do trabalho mencionado no *caput*, a **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a permitir o acesso irrestrito dos profissionais a todos os locais em que é desenvolvida qualquer etapa do processo produtivo, além de prestar todas as informações solicitadas e permitir consulta aos documentos requeridos.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A primeira avaliação e monitoramento referida no *caput* deverá ocorrer até o dia 31/12/2013 e as outras até o mesmo dia dos anos subseqüentes, até a desativação da Mina Várzea do Lopes e sua total recuperação.

PARÁGRAFO QUARTO. A COMPROMISSÁRIA obriga-se a apresentar ao COMPROMITENTE relatórios das referidas avaliações e monitoramentos no prazo de 30 (trinta) dias da respectiva conclusão.

PARÁGRAFO QUINTO. As eventuais recomendações contidas na referida avaliação e no monitoramento do desempenho ambiental da COMPROMISSÁRIA serão adotadas por esta.

PARÁGRAFO SEXTO. A COMPROMISSÁRIA obriga-se a realizar, anualmente, 30 (trinta) dias após a conclusão da avaliação e monitoramento

referidos no *caput*, reuniões públicas na região diretamente afetada pelo empreendimento a fim de divulgar os resultados obtidos.

III.3. DAS GARANTIAS

19) A COMPROMISSÁRIA, como garantia da recuperação da área da Mina Várzea do Lopes, deverá complementar o fundo especial previsto na cláusula 06 do Acordo Judicial homologado (fls. 18 do IC), no prazo de 30 (trinta) dias da obtenção da licença de operação da ampliação para 13,0 Mt/ano (treze milhões de toneladas por ano), mediante: (a) depósito semestral na conta caução no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), até que se complete o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em qualquer das alternativas no total, ou outras formas de garantias (reais ou fidejussórias), que garantam o mesmo valor estipulado nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os comprovantes deverão ser apresentados semestralmente ao COMPROMITENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A COMPROMISSÁRIA obriga-se a complementar o montante referido no *caput*, caso seja insuficiente o valor depositado para a recuperação total da área.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O valor residual eventualmente apurado após a efetivação da recuperação poderá ser restituído a requerimento da COMPROMISSÁRIA, após parecer do COMPROMITENTE.

III.4. DA INSERÇÃO DE MÃO DE OBRA LOCAL

20) A COMPROMISSÁRIA obriga-se, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura deste Termo, a elaborar e implantar programa de capacitação profissional e qualificação de trabalhadores locais dos municípios de Itabirito e Moeda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O programa referido no *caput* deverá contemplar, além dos ensinamentos relacionados especificamente à função que será exercida pelo profissional, noções de cidadania, relacionamento interpessoal, trabalho em equipe, sensibilização socioambiental e segurança do trabalho, com cursos gratuitos a serem ministrados em locais de fácil acesso à população local.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A participação no programa de capacitação deverá ser aberta a todos os interessados residentes nos municípios de Itabirito, Moeda e demais localidades vizinhas, com eventual processo de seleção que atenda a critérios objetivos e isonômicos.

III. 5. DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E INFORMAÇÃO

21) A COMPROMISSÁRIA obriga-se, no prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura desde Termo, a elaborar projeto de educação ambiental e patrimonial nas escolas públicas inseridas nas áreas direta e indiretamente afetadas pelo Projeto de expansão da Mina Várzea do Lopes, principalmente nas escolas públicas de Moeda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A COMPROMISÁRIA obriga-se a submeter o referido projeto à aprovação do órgão ambiental competente, no prazo de 10 (dez) dias da sua conclusão.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A COMPROMISSÁRIA obriga-se a executar, com as eventuais modificações determinadas pelo órgão ambiental, o projeto de

educação constante do *caput*, durante a operação do empreendimento, com início em 30 (trinta) dias da sua aprovação pelo órgão ambiental.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A COMPROMISSÁRIA obriga-se a apresentar ao COMPROMITENTE o projeto referido no *caput*, no prazo de 30 (trinta) dias da sua aprovação pelo órgão ambiental.

22) A COMPROMISSÁRIA obriga-se, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da assinatura deste Termo, a elaborar cartilha de educação ambiental para a população da região de Itabirito, Belo Vale e Moeda, abordando temas de interesse regional, tais como: riscos e danos ambientais decorrentes do uso do fogo ou queimadas; riscos e danos ambientais decorrentes da queima de lixo; danos ambientais decorrentes da coleta irregular de espécies raras, endêmicas ou ameaçadas da flora nativa regional; fauna doméstica (guarda responsável de animais domésticos, castração como meio de controle de populações, bem estar); e fauna silvestre (danos ambientais da captura na natureza, caracterização de crime ambiental, zoonoses, etc.), importância das cavidades naturais subterrâneas, sem prejuízo de outras proposições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A COMPROMISSÁRIA obriga-se a submeter o texto da cartilha referida no *caput* à análise do **COMPROMITENTE**, no prazo de 10 (dez) dias da sua conclusão.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A COMPROMISSÁRIA obriga-se a confeccionar e distribuir o mínimo de 5.000 (cinco mil) cartilhas, no prazo de 30 (trinta) dias da análise e manifestação do COMPROMITENTE, nas praças públicas, escolas e nos locais com grande circulação de pessoas dos municípios afetados.

A

Apple 1

III.6. DAS MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

23) A COMPROMISSÁRIA obriga-se a criar e implantar, até a obtenção da Licença de Operação (LO) de 13,0 Mt/ano, Unidades de Conservação de Uso Sustentável, na categoria Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN, com área total de 2.490,30ha (dois mil, quatrocentos e noventa hectares e trinta ares), sendo que deste total (i) uma RPPN de 1.600ha (mil e seiscentos hectares) a ser constituída, em áreas da COMPROMISSÁRIA ou por esta adquiridas, sem limitação de valor financeiro para aquisição destas áreas, e (ii) uma RPPN de 890,30 (oitocentos e noventa hectares e trinta centiares) em áreas da COMPROMISSÁRIA ou por esta adquiridas, limitando-se, porém, o valor financeiro de aquisição, no caso das áreas indicadas neste item (ii), à R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), visando a preservação de remanescentes significativos do Bioma da Mata Atlântica e de ecossistemas a ele associados, especialmente aqueles contendo espécies características dos campos rupestres, conforme projeto técnico a ser elaborado por equipe técnica habilitada contratado pela COMPROMISSÁRIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a elaborar, no prazo de 01 (um) ano da criação da UC prevista no caput, o Plano de Manejo, de Proteção e de Gestão da unidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A RPPN mencionada no *caput* só poderá ser utilizada para o desenvolvimento de pesquisas científicas e visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais previstas no seu plano de manejo.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A área total prevista no caput poderá ser reduzida mediante aquisição pela COMPROMISSÁRIA de áreas dentro de outras UCS,

) 22

desde que apresentada justificativa técnica, após aprovação do COMPROMITENTE.

24) Quanto aos danos materiais ambientais, danos morais coletivos e lucros cessantes ambientais não passíveis de recuperação decorrentes dos fatos apurados neste procedimento a **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a depositar a importância total de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), em 02 (dois) pagamentos de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais).

Parágrafo primeiro. O cumprimento, pela **COMPROMISSÁRIA**, das obrigações referidas nesta cláusula dar-se-á com a efetivação dos depósitos em dinheiro, nos prazos abaixo mencionados até completar o valor de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais);

Parágrafo segundo. O valor abaixo depositado será utilizado para custear projetos de cunho ambiental, cultural ou urbanístico, bem como para a criação e manutenção de Unidade de Conservação de Proteção Integral nos municípios integrantes da região da Serra da Moeda a serem definidos pelo **COMPROMITENTE.**

25) A COMPROMISSÁRIA obriga-se a efetuar o 1º (primeiro) pagamento no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), previsto na Cláusula 24 acima, em 10 (dez) parcelas mensais, irreajustáveis, iguais e sucessivas de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) cada qual, para custeio dos projetos abaixo listados, conforme as respectivas datas de desembolsos, a saber:

(i) 1^a, 4^a e 7^a parcelas de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), a ser paga em 30 (trinta) dias, 120 (cento e vinte) dias e 210 (duzentos e dez) dias a contar da

assinatura deste Termo, para a síntese sobre os diagnósticos ambientais dos processos de licenciamento inseridos nas áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, conforme projeto anexo (fls. 345/359) e dados a serem informados pelo **COMPROMITENTE**;

- (ii) 2ª parcela de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), a ser paga em 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste Termo, para projeto de inovação logística (fls. 360/377), conforme dados anexos;
- (iii) 3ª parcela de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), ser paga em 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste Termo mediante depósito na conta do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural de Moeda, para investimento na proteção e promoção do patrimônio cultural, incluindo o patrimônio ferroviário e o patrimônio arqueológico da Serra da Moeda;
- (iv) 5ª parcela de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), ser paga em 150 (cento e cinquenta) dias a contar da assinatura deste Termo, mediante depósito na conta do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural de Belo Vale, para investimento na proteção e promoção do patrimônio cultural, incluindo o restauro da estação ferroviária e a proteção dos sítios arqueológicos históricos, conforme projeto anexo;
- (v) 6ª parcela de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), ser paga em 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura deste Termo, mediante depósito na conta do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural de Itabirito, para investimento na proteção e promoção do patrimônio cultural, incluindo o tombamento e

A A 24

requalificação do Viaduto das Almas e a proteção/vigilância do patrimônio arqueológico de Aredes, conforme projeto anexo;

(vi) 8^a, 9^a e 10^a parcelas de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), a ser paga em 240 (duzentos e quarenta), 270 (duzentos e setenta) e 300 (trezentos) dias, conforme projetos a serem apresentados pelo COMPROMITENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A COMPROMMISSÁRIA obriga-se a efetuar o 2º (segundo) pagamento no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), previsto na Cláusula 24 acima, em 04 (quatro) parcelas semestrais, irreajustáveis, iguais e sucessivas de R\$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinqüenta mil reais) cada qual, contada a 1ª (primeira) parcela no mês subseqüente à publicação da emissão da Licença de Operação de 13,0 Mt/ano, mediante apresentação dos projetos apresentados pelo COMPROMITENTE.

26) A COMPROMISSÁRIA obriga-se a custear, até o valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da concessão da Licença de Operação de 13,0 Mt/ano, a implantação do Centro de Desenvolvimento de Mudas e Herbário de vegetação representativa de campos rupestres ferruginosos sobre canga, preferencialmente no interior da Estação Ecológica de Aredes.

27) A COMPROMISSÁRIA obriga-se a custear, no prazo de 6 (seis) meses da assinatura deste Termo, até o limite máximo de R\$300.000,00 (trezentos mil Reais), os seguintes instrumentos de estruturação do Monumento Natural da Serra da Moeda e Estação Ecológica de Aredes: a) estrutura física da

25

administração do Monumento Natural Serra da Moeda; b) recepção das referidas unidades de conservação, trilhas e cercamento; c) estrutura de apoio (veículos, equipamentos de combate a incêndios).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A estruturação referida no *caput* deverá ser feita em conjunto com o órgão responsável pelas referidas unidades de conservação.

- 28) A COMPROMISSÁRIA obriga-se a manter, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, brigada permanente de incêndio na área de sua propriedade na Serra da Moeda, durante o período de operação e recuperação total da Mina Várzea do Lopes.
- 29) A COMPROMISSÁRIA obriga-se a comprovar o pagamento das compensações ambientais previstas no art. 36 da Lei n. 9.985/2000 (Lei do SNUC), no art. 36 da Lei mineira n. 14.309/2002 e na Lei n. 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), e demais compensações legalmente impostas, referentes ao empreendimento como um todo, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Compromisso com o IEF.

III. 7. DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

30) A COMPROMISSÁRIA obriga-se elaborar, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura deste Termo, projeto de recuperação das áreas degradadas nas Unidades de Conservação Monumento Natural da Serra da Moeda e Estação Ecológica de Aredes, por equipe técnica multidisciplinar, com ART.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A COMPROMISSÁRIA obriga-se a submeter, no prazo de 15 (quinze) dias da sua conclusão, o projeto referido no *caput* ao órgão ambiental para sua aprovação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A COMPROMISSÁRIA e o COMPROMITENTE definirão, em conjunto, os eventuais pontos específicos dos projetos mencionados que serão executados pela COMPROMISSÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A COMPROMISSÁRIA obriga-se a apresentar ao COMPROMITENTE relatório final, descritivo e fotográfico, das medidas adotadas, no prazo de 15 (quinze) dias da sua conclusão.

31) A COMPROMISSÁRIA obriga-se a apresentar ao COMPROMITENTE, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura deste Termo, cópia da averbação das Reservas Legais de suas propriedades na região de Várzea do Lopes.

IV. DAS PENALIDADES

COMPROMISSÁRIA, nos prazos fixados, implicará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), multa que será revertida para o Fundo Estadual de Direitos Difusos, CNPJ nº 18.715.540/0001-17, instituído pela Lei Estadual 14.086/2001, regulamentada pelo Decreto 44.750/2008, cujos dados bancários são: agência nº 1615-2, conta corrente nº 5367-8, Banco do Brasil S/A.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A aplicação das penalidades previstas no *caput* se dará com o comprovado descumprimento total ou parcial das obrigações

assumidas, e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O não pagamento da multa prevista no *caput* implicará em sua execução pelo Ministério Público, acrescida de atualização monetária, adotando-se para tanto os índices utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, para correção de débitos judiciais, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Sem prejuízo do disposto no *caput*, os prazos previstos neste termo poderão ser prorrogados justificadamente mediante parecer do **COMPROMITENTE**, ou ainda prorrogados por caso fortuito ou de força maior, hipóteses em que automaticamente haverá suspensão do prazo, voltando a correr depois de cessado o motivo que ensejou a interrupção.

V. DAS CLÁUSULAS GENÉRICAS

- 33) Este Termo de Compromisso não substitui nenhum acordo ou termo anteriormente celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS e a GERDAU AÇOMINAS S/A, independentemente de terem como objeto o mesmo empreendimento.
- **34)** Este Termo de Compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial a aplicação de sanções administrativas

28 A

decorrentes do exercício do poder de polícia, independentemente do presente compromisso.

- 35) O presente Termo, que não contempla eventuais danos causados à saúde pública, responsabilidade civil perante terceiros, não exclui outras penalidades ou ações e atos administrativos aplicadas pelos órgãos ambientais competentes.
- **36)** Este Termo de Compromisso produzirá os efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5°, § 6°, da Lei n°. 7.347/85 e art. 585, VII, do Código de Processo Civil, podendo ser homologado judicialmente a requerimento de qualquer uma das partes celebrantes.
- 37) As obrigações aqui assumidas são consideradas como de relevante valor ambiental e cultural para todos os fins previstos em direito e em caso de dúvida sobre o seu conteúdo será adotada a interpretação mais protetiva ao meio ambiente.
- **38)** O foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Compromisso é o da Comarca de Belo Horizonte- MG.

E por estarem de comum acordo as partes assinam o presente Termo de Compromisso em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte/MG, 02 de setembro de 2013.

COMPROMITENTE:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Monica Morentino

Promotora de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Belo Horizonte

Carlos Edwardo Ferreira Pinto

Promotor de Austiça

Coordenador-Geral das Promotorias de Justiça por Bacia Hidrográfica

Marcos Paulo de Souza Miranda

Promotor de Justiça

Coordenador da Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio

Cultural e Turístico

Mauro da Fonseca Ellovitch

Promotor de Justiça

Coordenador Regional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente das bacias dos Rios das Velhas e Paraopeba

CIENTE:

Alceu José Korres Marques

Procurador de Justiça

Coordenador do CAOMA

30 -~~ April

COMPROMISSÁRIA:

GERDAU AÇOMINAS S/A

Manoel Vitor de Mendonça Filho

Vice-Presidente Executivo da Operação

de Negócio Brasil

Gerdau Açominas S/A

Vice-Presidente Executivo

Jurídico e de Compliance

Gerdau Açominas S/A

Diretor de Minério de Ferro

Gerdau Açominas S/A



ANUENTE:

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD

Adriano Magalhães Chaves

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMAD

32 W M 32